

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº1.535/03

PIRACURUCA (PI), 08.09.2003

“Dispõe sobre a criação de cargos e dá outras providências correlatas”.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACURUCA, ESTADO DO PIAUÍ, Raimundo Alves Filho;

Faço saber que a **Câmara Municipal de Piracuruca, Estado do Piauí**, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

ART. 1º - Fica criado na estrutura efetiva da Prefeitura municipal de Piracuruca os seguintes cargos com as respectivas remunerações.

- a) Médico com 20 horas semanais salário de R\$ 300,00 (trezentos reais).
- b) Odontólogo com 20 horas semanais salário de R\$ 300,00 (trezentos reais).
- c) Enfermeira com 20 horas semanais salário de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

ART. 2º - Os cargos definidos no art. Anterior além do salário terão direito à produtividade cujo valor será definido por decreto do executivo;

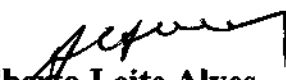
ART. 3º - No prazo de 90 (noventa) dias o executivo disciplinará por decreto a funções inerente a cada cargo;

ART. 4º - À investidura dos cargos criados pela presente lei obedecerá aos termos do art. 37 Inciso II da Constituição Federal;

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.


Raimundo Alves Filho
Prefeito Municipal

Nota: Esta Lei recebeu da Secretaria Municipal de Administração e Finanças desta Prefeitura, o Nº 1.535/2003. Foi publicada com afixação de cópias nos lugares de costumes aos 08(oito) dias do mês de Setembro do ano de 2003(dois mil e três).


Adalberto Leite Alves
Secretário de A. de Finanças